

# Contrato de Trabalho Temporário

## O que é trabalho temporário no Brasil?

Trabalho temporário é aquele em que você é contratado(a) por uma empresa, chamada “empresa de trabalho temporário”, para trabalhar em uma outra empresa, que recebe o nome de “empresa tomadora”.

## Quem é quem

- Trabalhador(a) temporário(a) é o(a) empregado(a) da empresa de trabalho temporário, que presta serviços à empresa tomadora;
- Empresa de trabalho temporário é aquela que coloca seus trabalhadores à disposição de outras empresas;
- Empresa tomadora é aquela onde o(a) trabalhador(a) temporário(a) irá exercer suas atividades.

## Quando o trabalho temporário é válido?

No Brasil, o trabalho temporário pode ser utilizado em três situações:

- a) Quando a empresa tomadora precisa substituir seus funcionários permanentes por um breve período de tempo, como no caso de férias e licenças;
- b) Quando a empresa tomadora precisa atender uma demanda complementar de serviços, ou seja, quando há um aumento ocasional da atividade da empresa, tornando necessária a contratação de trabalhadores extras;
- c) Quando a empresa tomadora precisa substituir trabalhadores em razão do exercício de greve ABUSIVA por parte de seus empregados. Atenção! Em caso de afastamento ocorrido em razão de greve não abusiva, a lei proíbe a contratação de trabalhadores temporários para substituir o pessoal efetivo.

Nos três casos, você deixará de trabalhar na empresa tomadora assim que a situação que motivou a contratação temporária chegar ao fim.

## Prazos de duração

Em seu contrato temporário deve estar previsto o prazo de duração da prestação dos serviços.

O período máximo de duração do seu contrato de trabalho temporário é de 180 dias, prorrogáveis por mais 90 dias, caso permaneçam as condições que motivaram sua contratação.

Quando esse período máximo chegar ao fim, você somente poderá voltar a exercer atividade na mesma empresa tomadora como trabalhador(a) temporário(a) após 90 dias do término do contrato anterior.

## Conheça seus direitos

- **Salários:** mesmo que não seja um(a) empregado(a) da empresa tomadora, você tem direito a receber um salário equivalente ao dos trabalhadores permanentes que exercem a mesma função.
- **Benefícios:** você também tem direito a todas as verbas trabalhistas recebidas pelos empregados da empresa tomadora que exercem função equivalente, incluindo 13º salário proporcional e adicionais de insalubridade e periculosidade, se for o caso, entre outras.
- **Jornada de trabalho:** você não pode trabalhar mais do que os empregados permanentes da empresa. Isso significa que a jornada de trabalho está limitada a 8 horas diárias e 44 horas semanais. Você também tem direito às horas extras remuneradas com 50% de acréscimo. Em caso de jornada especial (como ocorre no caso dos bancários, jornada de 6 horas por dia), o mesmo vale para quem é trabalhador(a) temporário(a).

- **Férias:** você tem direito a férias remuneradas e ao terço constitucional (um terço a mais do seu salário normal). Esses valores serão calculados na proporção do seu tempo de serviço: cada mês que você trabalhar (ou fração superior a 15 dias) lhe dará direito a 1/12 do valor do seu salário.
- **FGTS:** em caso de rescisão contratual, bem como nos casos de despedida sem justa causa, você tem direito a realizar o saque do fundo de garantia (FGTS) ao fim do prazo estipulado para a duração do contrato.
- **Indenização:** você deve receber uma indenização equivalente a 1/12 do pagamento recebido, em caso de dispensa sem justa causa ou término normal do contrato.

- **E ainda:** você também tem direito a repouso semanal remunerado, adicional noturno, seguro contra acidente de trabalho, previdência social, vale-transporte, assinatura da Carteira de Trabalho (CTPS), entre outros benefícios.

### Empregadas gestantes

Ao contrário do que ocorre nos contratos por prazo indeterminado, a modalidade de trabalho temporário não garante estabilidade provisória à gestante.

### Para saber mais

No Brasil, existe a Lei do Trabalho Temporário (Lei nº 6.019/1974), que já foi alterada pelas Leis nº 13.429/2017, 13.467/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 10.060/2019.



Proteja  
o Trabalho

Conheça outros  
temas já abordados  
pela Campanha  
**Proteja o Trabalho:**



[gov.br/protejaotrabalho](http://gov.br/protejaotrabalho)



[youtube.com/enit-escola](https://youtube.com/enit-escola)